

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2019.0004620

RECOMENDAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV c/c Art. 27, p.u., IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

Considerando o disposto no art. 127, “caput”, da Constituição Federal, o qual confere ao Ministério Público *múnus público* de “*instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”;

Considerando que o Ministério Público é o fiscal institucional por excelência, que torna possível o controle das condutas administrativas passíveis de lesionar o erário ou que atentem contra os princípios da administração pública;

Considerando que a Constituição da República em seu art. 37 “caput” consagrou os princípios incontornáveis da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, cujos valores informadores se aplicam às contratações administrativas, sobretudo, em se tratando do sistema de credenciamento, atualmente sem regramento próprio;

CONSIDERANDO ser atribuição ministerial *responsabilizar os gestores de dinheiro público por contas irregulares ou ilegalidade de despesa e prática de atos de improbidade administrativa*;

Considerando que se encontra em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil n.2019.0004620, com objetivo de apurar possíveis irregularidades tanto na condução do processo licitatório de Concorrência Pública nº 002/2019-SEISP, quanto na condução do processo de contratação emergencial para execução de serviços de limpeza urbana decorrente de suspensão da Concorrência Pública n. 002/2019- Prefeitura de Palma;

CONSIDERANDO que consta no Diário Oficial do Município de Palmas n. 2.473, publicado em 17/04/2020, a Portaria nº 035/2020/SEISP, de 15 de abril de 2020, expedida pelo Sr. Antônio Trabulsi Sobrinho, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, constituindo comissão para contratação emergencial de empresa especializada em limpeza urbana;

CONSIDERANDO que a referida comissão foi designada para analisar a documentação pertinente a contratação emergencial, sob o fundamento de que Concorrência Pública nº 002/2019, encontra-se SUSPENSO através de DECISÃO LIMINAR proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0011308-69.2020.8.27.2729, bem como o Contrato nº 130/2019, decorrente da contratação emergencial com a empresa M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., encerra sua vigência dia 26 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei de Licitação estabelece que no seu art. 3º "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, **do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos**" (Grifo nosso);

CONSIDERANDO que "A contratação direta emergencial, fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, deve se restringir somente à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou a perda dos serviços executados, devendo a solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal" (TCU. Acórdão 6439/2015-Primeira Câmara Relator: AUGUSTO SHERMAN);

CONSIDERANDO que o art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93 dispensa a realização de licitação em casos de emergência e de calamidade pública, mediante o cumprimento dos requisitos do art. 26 do mesmo diploma legal: "nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado (TCU - Acórdão 1130/2019-Primeira Câmara, Rel. Bruno Dantas);

CONSIDERANDO que no caso de dispensa de licitação, por se tratar de uma situação excepcional, exige-se maior rigor na comprovação do cumprimento dos elementos essenciais a validade da contratação pública descritos no art. 26 da Lei n. 8.666/93, os quais estão intrinsecamente imbricados aos princípios da economicidade, da isonomia, da impessoalidade e da indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO que é de suma relevância a autoridade contratante atentar-se para as exigências do disposto no art. 26 da LCC, principalmente, no tocante a justificativa do preço e das condições contratuais;

CONSIDERANDO que o TCU, no Acórdão n. 667/2005 Plenário, recomenda que: *“Devem ser observados, quando da contratação emergencial, os seguintes preceitos: podem ser contratados somente os serviços imprescindíveis à execução das atividades essenciais ao funcionamento do órgão, devendo a contratação emergencial subdividir-se nas mesmas modalidades de serviço que serão objeto da licitação para a contratação definitiva; imprescindibilidade dos serviços e a essencialidade das atividades devem estar expressamente demonstradas e justificadas no respectivo processo; a contratação somente poderá vigorar pelo tempo necessário para se concluir as novas licitações dos serviços de informática a serem promovidas, não podendo ultrapassar o prazo previsto no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993; à medida em que forem firmados os novos contratos, deverá ser encerrada a respectiva prestação de serviços exercida no âmbito do contrato emergencial; deverão ser observadas as disposições relativas às contratações emergenciais, em especial aquelas contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/1993 e na Decisão 347/1994 Plenário”*;

CONSIDERANDO que este tipo de contratação pública direta constitui prática recorrente no Município de Palmas com histórico de irregularidades, envolvendo quantias vultosas de recursos públicos, sendo que a transparência e a publicidade no julgamento das propostas são fundamentais para lisura do processo;

CONSIDERANDO que o Decreto n. 1.856, de 18 de março de 2020, dada a situação de emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, suspendeu as reuniões, enquanto perdurar a emergência, determinação que repercute diretamente na possibilidade de participação dos licitantes na sessão pública de julgamento das propostas;

RESOLVE, RECOMENDAR A PREFEITA DE PALMAS, AO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DA CIDADE DE PALMAS, AO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, naquilo que lhe couberem, em caráter premonitório, com vistas à prevenção geral e especificamente com relação a eventuais responsabilidades no exercício de cargo público que possam advir em razão da omissão deliberada no que tange às providências cabíveis frente à contratação pública emergencial de limpeza urbana pelo Município de Palmas, para que:

1. . Seja dado o devido cumprimento aos procedimentos exigidos pela Lei de Licitações, notadamente os descritos no art. 24 e 26 da Lei n. 8.666/93, observando-se, principalmente, para que sejam instruídos os respectivos procedimentos, no que couber, os seguintes elementos: publicação do ato que autoriza a contratação direta; caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa; razão da escolha do fornecedor ou executante; e justificativa de preço;
2. Seja oportunizado aos licitantes da Concorrência Pública nº 002/2019 a apresentação de propostas para contratação emergencial, dando-lhes conhecimento pessoal do referido procedimento com prazo mínimo de 10 dias de antecedência para apresentação da proposta comercial, assim como a devida publicidade dos atos procedimentais nos veículos oficiais de divulgação e controle;
3. A contratação direta emergencial seja realizada nos mesmos termos propostos no edital de licitação de Concorrência Pública nº 002/2019, exceto quanto às normas editalícias relativas a indicadores que sofrem alterações e atualizações na composição do preço;
4. Seja designado o Delegado de Polícia Civil, lotado na DECOR, o Dr. Aldo Pagliani Sxhwanck para que acompanhe a sessão de julgamento das propostas apresentadas para contratação emergencial em comento, com o fito de averiguar a lisura na condução do processo.

Para tanto, com fundamento nos artigos 129, III e VI, da Constituição Federal; 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e 26, II, da Lei n. 8.625/93, **REQUISITA** ao **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DA CIDADE DE PALMAS** que remeta a esta Promotoria de Justiça:

(i) no prazo de 10 (dez) dias, cópias em formato digital de inteiro teor do procedimentos de compra direta (sem licitação) deflagrados em razão da decretação da situação de emergência de empresa especializada em limpeza urbana

Outrossim, **REQUISITA-SE que, no prazo de 02 (dois) dias, diante da urgência do caso**, contados do recebimento desta recomendação ministerial, **A PREFEITA DE PALMAS E O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DA CIDADE DE PALMAS** adotem as medidas com o objetivo de prestar informações a essa Promotoria de Justiça, sobre o cumprimento ou não da presente recomendação ministerial, encaminhando-se a documentação comprobatória pertinente ao endereço eletrônico: "prm28capital@mpto.mp.br";

Alerta-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive no sentido de apuração de responsabilidades civil, administrativa e criminal dos agentes públicos, que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação de preceitos obrigatórios para contratação pública, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Encaminhe-se, por e-mail, cópia desta Recomendação Ministerial aos seus destinatários.

Publique-se.

Cumpra-se.

Anexos

[Anexo I - pROC. 20194620.pdf](#)

URL: http://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/cc46049efd44b660e00d3c8bfc696f6e

MD5: cc46049efd44b660e00d3c8bfc696f6e

PALMAS, 08 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES como (adrianoneves)

Na data: 08/05/2020 17:00:07

SHA-224: 09052625f302de9674f18e17efe0be9810a91ad57b21b88d2ffc483a

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/checar-assinatura/09052625f302de9674f18e17efe0be9810a91ad57b21b88d2ffc483a>

Este documento foi assinado eletronicamente mediante usuário autenticado no Sistema Athenas conforme o Ato 030/2016 da PGJ.

pROC. 20194620.pdf

http://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/cc46049efd44b660e00d3c8bfc696f6e

MD5: cc46049efd44b660e00d3c8bfc696f6e

[[Voltar ao Índice de Anexos](#)]

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3165/2019

Processo: 2019.0004620

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça, que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, e no Art. 9º, IV da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando que foi autuada nesta Promotoria a Notícia de Fato n. 4960/2015 a partir de informação anônima acerca de possíveis irregularidades no Edital de abertura do processo licitatório na modalidade Concorrência Pública n. 002/2019-Prefeitura de Palmas para execução de serviços de limpeza urbana.

Considerando que foi solicitado ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços de Palmas, em sede de investigação preliminar dos fatos, informações para subsidiar a análise da procedência da representação, no entanto a referida autoridade não atendeu a solicitação ministerial.

Considerando que em consulta ao sistema SICAP do TCE-TO restou verificado que a Prefeitura publicou Aviso de suspensão da referida Concorrência Pública, sem data definida para realização do certame, no dia 26/07/2019

Considerando que compareceu espontaneamente nesta Promotoria o Sr. Diego Duarte Moniz, gerente administrativo da empresa Valor Ambiental, prestadora de serviço de coleta de lixo nesta Capital, informando que encontra-se em trâmite na Prefeitura de Palmas processo de contratação emergencial de serviços, mesmo tendo havido prorrogação em caráter excepcional por 12 meses do contrato n. 112/2014 até conclusão do processo licitatório.

Considerando que a empresa que o declarante gerencia Valor Ambiental, bem como a CGC e MB foram convidadas a apresentar proposta para o contrato emergencial de limpeza urbana, contudo não pode participar da abertura dos envelopes das propostas, nem obteve acesso aos autos do processo de contratação quando solicitado.

Considerando que há indícios de que as irregularidades no primeiro edital atrasou a conclusão do procedimento licitatório, assim como foi motivo para contratação direta emergencial, situação que pode configurar possível prática de ato de improbidade administrativa

Resolve instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida:

1. **Origem:** Procedimento Extrajudicial 2019.0004620

2. **Investigados: a apurar**

3. **Objeto:** Apurar possíveis irregularidades no processo de contratação emergencial para execução de serviços de limpeza urbana decorrente de suspensão da Concorrência Pública n. 002/2019-Prefeitura de Palmas.

4. **Diligências:**

1. Junte-se Termo de Declaração do Sr. Diego Duarte Moniz

2. Requisite-se ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços de Palmas cópia integral do processo de contratação emergencial de serviços de limpeza urbana nesta Capital, bem como cópia integral do processo de licitação Concorrência Pública n. 002/2019-Prefeitura de Palmas.

3. Representar ao Tribunal de Contas do Estado para apurar possível prática de dispensa indevida de licitação, mediante contratação emergencial para execução de serviços de limpeza urbana decorrente de suspensão da Concorrência Pública n. 002/2019-Prefeitura de Palmas.

4. Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Inquérito Civil Público, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

5. Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

PALMAS, 19 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES como (adrianoneves)

Na data: 19/11/2019 18:12:35

SHA-224: 64b7c349732443778487e5126cbc68570bedddd1afe4d0dc70ce74db

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/checkar-assinatura/64b7c349732443778487e5126cbc68570bedddd1afe4d0dc70ce74db>

Este documento foi assinado eletronicamente mediante usuário autenticado no Sistema Athenas conforme o Ato 030/2016 da PGJ.